

Art. 3º - Designar a servidora ALICE MAIRA DA ROCHA SILVA, matrícula funcional nº 427245-5, como suplente de fiscal de contrato, para fiscalizar e acompanhar o contrato da TABELA I abaixo:

CONTRATO Nº	FAVORECIDO	OBJETO
114/2025	NOGUEIRA E ALENCAR LTDA - ME	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Art. 4º. Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta portaria.

Art. 5º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

(Transcrição da nota CONTRATOS de Nº 12035, datada de 20 de maio de 2025.)

REGULARIDADES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

justificativa

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

CONSIDERANDO o Ofício Nº 0547/25 - AL/ CL ID Nº (017379475) e Ofício Gabinete Nº 004/2025-EP ID Nº (017379605), que designa Emenda Parlamentar, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), especificamente para o Instituto Comrádio do Brasil/Ubíqua - CNPJ Nº 06.965.698/0001-66;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC, precisamente no seu Art. 29, onde versa sobre os casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a uma Organização da Sociedade Civil - OSC, *que torna dispensável o chamamento público.*

CONSIDERANDO, ainda o Art. 11, em seu inciso V do Decreto Estadual Nº 17.083 DE 03 DE ABRIL DE 2017, que regulamente a Lei Federal Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, *dispõe que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público, quando a parceria*



envolver a aplicação de recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Nº 00010.003785/2025-10.

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público. De acordo com Art. 29 da Lei Federal Nº 13.019/2014, *os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público*, desta forma será realizado um Termo de Fomento entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN e o Instituto Comrádio do Brasil/Ubíqua - CNPJ 06.965.698/0001-66, para o repasse exclusivo do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que tem como objeto Fortalecer a capacidade de gestão estratégica de seis prefeituras municipais, ampliando a eficiência no planejamento, na elaboração de projetos, na captação de recursos e na comunicação pública, por meio de metodologias ágeis e ferramentas baseadas em Inteligência Artificial., conforme estabelecido em Plano de Trabalho ID Nº (017930082).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A possível impugnação à justificativa será admitida desde que apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, as impugnações deverão ser enviadas, repasses@seplan.pi.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da publicação deste aviso. Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail institucional acima citado.

(Assinado Eletronicamente)

Washington Luís de Sousa Bonfim

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

(assinado eletronicamente)

)Luis Felipe Bennett Feitosa de Carvalho

GERENTE DE REPASSES ESTADUAL

(Transcrição da nota REGULARIDADES de Nº 11909, datada de 20 de maio de 2025.)

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

**INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ -
INTERPI-PI**

DIRETORIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - INTERPI-PI

INTRODUÇÃO: O Relatório de Identificação e Delimitação do Território Tradicional - RIDT da

